



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2023/06233 (PGE-NET 2023.02.004586)
Origem/Interessado	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Assunto	Concorrência Pública Eletrônica
Parecer nº	1281/SGAC/PGE/2023
Local e Data	Cuiabá MT, 29 de maio de 2023.
Procurador	Dieggo Ronney de Oliveira

CONTRATO ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. LEI 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. REFORMA DA 27ª CIRETRAN DE PONTES E LACERDA. ANÁLISE DO EDITAL E SESUS ANEXOS. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos,

## I - RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca do processo administrativo instaurado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN, com a finalidade realizar a Concorrência Pública Eletrônica para a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da 27ª CIRETRAN no Município de Pontes e Lacerda, no valor estimado de **R\$ 1.004.864,10 (um milhão e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**.

Constam dos autos os seguintes documentos:

Documento	Página
CI nº 02510/2023/COOENG/DETRAN	2
Documento de Formalização da Demanda	4
Autorização da Demanda	8
Planilha Orçamentária	78/89
Memorial Descritivo de Arquitetura	90/
Estudo Técnico Preliminar	9/28

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875

SIGA

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Planilha de composição do preço unitário e planilha orçamentária	29/89
Projeto Básico	133/162
Autorização da Demanda	164
Lista de verificação	165
Relatório Circunstanciado para Obras Públicas	168
Retificação do Estudo Técnico Preliminar nº 002/2023	175/184
Justificativa Técnica e Econômica das Soluções Apresentadas	185/189
Decisão da Autoridade Competente	190
Pedido de Empenho	192
Cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais -SIAG	194
Edital de Concorrência Pública	199
Mínuta do Contrato	226/252

O presente processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 255 páginas.

É o que importa relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021, tratando de competência exclusiva da Suprocuradoria-Geral de Aquisições e contratos (art. 20 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

Como é cediço, esse controle se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Nesse contexto, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



2 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 30/05/2023 às 17:12:54. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Presume-se o mesmo em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionabilidade conferida pela lei. Assim, vale salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## 2.2 – ANÁLISE DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS E DO EDITAL

A requisição do demandante está contida na **CI n.º 02510/2023/COOENG/DETRAN** (fl. 02), por meio da qual a Coordenadoria de Obras e Engenharia solicitou a abertura do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para reforma da 27ª CIRETRAN de Pontes e Lacerda – MT.

Pontualmente à fl. 8, está posta a **autorização do dirigente máximo** da Autarquia para a deflagração do procedimento licitatório.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elemento essencial da licitação que corresponde ao **documento constitutivo da primeira etapa do planejamento** da contratação e que oferece a base do **projeto básico**, presente as fls. 09/28, retificado, posteriormente, às fls. 175/184, nos termos do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.

### 2.2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



3 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratação.

No que toca à especificação do objeto, esta deverá atender às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Neste caso especificamente, as justificativas para a contratação estão no Termo de Referência a partir da fl. 133 e desta peça se extrai que:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que as diversas unidades descentralizadas da Autarquia necessitam da realização de obras ou de serviços de engenharia nas instalações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender as demandas recorrentes do DETRAN/MT, com o escopo de proporcionar um local adequado ao exercício regular das funções atinentes a esta Autarquia.
- 2.2. Além disso, cabe lembrar que serviços de obras não são atividades finalísticas da Autarquia, somado ao fato que esses serviços devem ser realizados por empresas com pessoal devidamente qualificado e com o devido material necessário, busca-se que a contratação através do processo de concorrência possa trazer maior economicidade ao serviço prestado.
- 2.3. A reforma de edificações deve ser levada em conta tão logo sejam colocadas em uso de modo que não ocorra diminuição da vida útil projetada para estas conforme recomenda a ABNT NBR5674:2012. Sendo assim, considerada como serviço de natureza contínua verificamos a pertinência ao solicitado quanto a elaboração de termo de referência para ata de registro de preços de manutenção predial corretiva e preventiva.
- 2.4. O envelhecimento das obras construídas impõe determinados processos, por segurança, perda de função ou qualidade que devem ser conduzidas com base em requisitos bem definidos. Mudanças econômicas e culturais trazem necessidades que podem levar a processos de alteração das construções. Contudo, estas transformações devem preservar a segurança das edificações, seus usuários e o entorno por ela impactados. Obviamente, em toda atividade existe a presença do elemento "risco" que, nas análises de gestão, deve ser tratado adequadamente.

No que diz respeito ao **projeto básico**, o TCU recomenda que sejam adotadas as orientações elaboradas pelo **Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas na OT-IBR n.º 01/2006 (Acórdão n.º 632/2006-Plenário)** para observar os padrões mínimos no caso de obras públicas. Dessa orientação técnica, extrai-se que os projetos básicos devem:

Estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

4 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONEY DE OLIVEIRA, 96682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a **evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.**

Considerado o **projeto básico** como documento que reúne os elementos necessários **com nível de precisão adequado** para definir e dimensionar a obra ou serviço, deve conter os elementos previstos no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONDON DE OLIVEIRA, 96682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

5 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);

O Projeto Básico deve ser analisado de forma sistemática, de modo a aferir a precisão e a completude das suas especificações, e, conseqüentemente, avaliar os quantitativos e os custos unitários de cada item. A partir de um projeto básico preciso e detalhado **evitam-se falhas tanto no procedimento licitatório** quanto na própria execução da obra pública, permitindo à Administração Pública a consecução da economicidade (eficiência, eficácia e efetividade).

Nessa linha, transcrevo as ponderações feitas por Ary Braga Pacheco Filho, O Projeto Básico como elemento de responsabilidade na gestão pública (Revista do TCU n° 99/2004), vejamos:

E fundamental que se atente para o fato de ser o **projeto básico o principal indutor do investimento do ponto de vista de obras públicas**. Ele é o motor, a **força propulsora de uma obra de engenharia**. Sem projeto não há obra, embora existam administradores públicos - e não são poucos - que insistem em tentar provar o contrário.

No presente caso, o **projeto básico** foi apresentado, conforme documento constante nas fls. 133/162. Contudo, **ausente alguns dos requisitos essenciais e elementares** acima mencionados, tais como:

Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos soluções técnicas detalhadas, globais e localizadas prevendo a necessidade de reformulações, identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos, dentre outros recursos necessários para execução da obra, determinação de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais pertinentes à construção, adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas, aspectos relativos à insolação, iluminação e ventilação que também estão ausentes.

Por tais motivos, é **recomendável que o projeto básico seja complementado e tais requisitos acrescentados**.

Além disso, vale ressaltar que o **projeto básico deve ser elaborado por um responsável técnico a ele vinculado, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos projetos, nos termos da Lei n.º 6.496/1977, e do art. 7º da Resolução CONFEA n.º

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



6 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONEY DE OLIVEIRA,99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

361/1991.

Outrossim, nos termos do art. 10 do Decreto n.º 7.983/2013, o Projeto Básico também deve trazer a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, providência a ser realizada.

A propósito, destaca-se a **Súmula nº 260/2010**, do Tribunal de Contas da União e o artigo 10, do Decreto n.º 7.983/2013:

**Súmula 260.** É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

**Dec. 7.983/2013.**

**Art. 10.** A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

As ARTs referentes à **fiscalização e execução** devem ser juntadas posteriormente, que deverão ser subscritas por profissionais distintos. Salienta-se que **cabe à área técnica se acautelar quanto à suficiência das ARTs que instruem os autos** e verifique se estas compreendem **todos os aspectos técnicos** que envolvem o projeto.

É preciso destacar, ainda, que na **justificativa técnica e econômica** (fl.186) consta que o serviço a ser realizado na 27ª Ciretran de Pontes e Lacerda **demandam ampliações e modificações substanciais**, motivo pelo qual a **área técnica não considerou tais serviços como serviços comuns de engenharia**, conforme informação extraída abaixo:

**2.2. ANÁLISE TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (MANUTENÇÃO PREDIAL)**

A contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia (manutenção predial) não atenderá todas as demandas necessárias para o bom funcionamento da 27ª CRT de Pontes e Lacerda. Os serviços comuns de engenharia são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Atualmente, a 27ª CRT de Pontes e Lacerda demanda ampliações e modificações substanciais de sua disposição física, o que não pode ser considerado como serviços comuns de engenharia.

Diante da informação acima relatada, surge a necessidade de **identificar no**

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



7 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875

SIGA

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 30/05/2023 às 17:12:54.  
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**projeto básico e no estudo técnico preliminar qual objeto da obra está relacionado a ampliação**, já que consta nos demais documentos de forma genérica apenas a reforma.

Em relação ao **objeto contratual**, é necessário que ele esteja devidamente definido por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos termos do art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa definição é importante tanto para a **seleção adequada da proposta mais vantajosa quanto para a correta execução contratual**. Nesse sentido, o **objeto atua como um balizador da relação jurídica** firmada entre a Autarquia e o contratado.

No presente caso, o objeto foi descrito como **contratação de empresa especializada para execução da reforma na 27ª CRT de Pontes e Lacerda**. (fl. 133) e não consta inclui a ampliação do local, o que precisa ser **definido e detalhado**, conforme exposto nos parágrafos anteriores.

Além disso, é válido ressaltar que o art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, para as licitações de obras e serviços de engenharia, **sempre que adequada ao objeto**, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados.

Nesse sentido, tendo em vista a preferência estabelecida por lei, cabe ao setor técnico **apresentar justificativas para a não utilização da tecnologia**.

## 2.2.2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida para a presente licitação foi a concorrência, cujo procedimento pode ser esquematizado da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- menor preço;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço;
- maior retorno econômico;
- maior desconto;

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONEY DE OLIVEIRA, 96682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse ponto, cumpre esclarecer que o **Edital não especifica de forma clara e objetiva o prazo para a apresentação das propostas**, o que **deverá ser providenciado e inserido na publicação do edital**, observando que a lei define os **prazos mínimos para a apresentação das propostas**, podendo ser ampliados, conforme estabelecido pelo art. 55 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

Verifica-se que o Edital (fl. 199) descreve que as propostas **serão recebidas** a partir dos dados que será inserido no preâmbulo, vejamos:

1.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **XXh00min do dia XX/XX/202X até as XXh00min do dia XX/XX/202X horário de Cuiabá/MT** (horário de Brasília XXh00min / XXh00min), por meio do SIAG no endereço <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico, bem como inserir os documentos de habilitação.

Por sua vez, no item 6.28 consta que a **proposta de preços deverá ser preenchida até a data e horário correspondente ao envio dos documentos de habilitação**, conforme segue (fl. 207):

DA PROPOSTA DE PREÇOS E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS

6.28. Efetuado o credenciamento, a Licitante deverá **PREENCHER** sua proposta de preços e incluir **exclusivamente por meio do sistema, bem como os documentos de habilitação, até a data e horário previstos, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.**

6.28.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

6.28.2. Ao apresentar sua proposta, a Licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No item da habilitação (fl. 208) está descrito que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido para envio da proposta, vejamos:

<sup>1</sup> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

- 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

9 de 30  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA,99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

6.32. Após o preenchimento da proposta eletrônica, as Licitantes **DEVERÃO ANEXAR E ENVIAR TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos, em campo próprio <anexar documentos de habilitação> via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas, sob pena de inabilitação.

6.33. As propostas apresentadas permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

6.33.1. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Como visto, **não há uma definição precisa da data para o envio das propostas de preços**, situação que poderá ocasionar divergências e comprometer a lisura do procedimento, motivo pelo qual é prudente **definir e esclarecer os prazos** para envio da documentação relacionada à proposta.

### 2.2.3 – FORMA ELETRÔNICA

Conforme previsão da nova lei, as licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, nos termos do art. 17, § 2º. Admitida a forma presencial mediante motivação expressa, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No presente caso, conforme informação constante no **preâmbulo do edital** (fl. 199), a licitação será realizada sob a forma eletrônica, vejamos:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X/DETRAN/MT  
(Processo DETRAN-PRO-202X/XXXX)

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, CNPJ 03.829.702/0001-70, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 605/2018, Lei Estadual nº 10.442/2016, com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no Portal Transparência do Detran: <https://www.detrans.mt.gov.br/web/detrans-transparencia/concorrenca> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

1.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das XXh00min do dia XX/XX/202X até as XXh00min do dia XX/XX/202X horário de Cuiabá/MT (horário de Brasília XXh00min / XXh00min), por meio do SIAG no endereço <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico, bem como inserir os documentos de habilitação.

1.4. Data e Horário de abertura da sessão pública: XX/XX/20XX às XXh00min - Horário de Cuiabá/MT (XXh00min - Horário de Brasília/DF).

### 2.2.4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Quanto ao critério de julgamento eleito, é preciso destacar que, no primeiro

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 30/05/2023 às 17:12:54. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estudo Técnico Preliminar (fl.12), consta o critério de **maior desconto ou menor preço**, conforme segue:

	<p>9.4. Cumpre ressaltar, que os serviços comuns de engenharia (manutenção predial) não trarão uma solução vantajosa. Sendo assim, indica-se a contratação da empresa através do procedimento adequado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tipo: Reforma</li><li>• Modalidade Licitatória: Concorrência</li><li>• Critério de Julgamento: Maior desconto ou menor preço</li></ul>
--	--

Por sua vez, o **projeto básico** refere-se ao critério de **menor preço ou maior desconto**, demonstrado a seguir:

	<p>2.6. Ademais o <a href="#">art. 96 do Decreto Estadual nº 1.525/2022</a> diz que a modalidade de licitação concorrência será utilizada para obras e serviços de engenharia (incisos II e III);</p> <p>2.7. Desta feita, a modalidade adotada é a Concorrência com o critério de julgamento pelo <b>MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO</b> e o modo de DISPUTA ABERTO e FECHADO;</p>
--	---

De igual modo, o Estudo Técnico Preliminar retificado (fls.175/184) repete **maior desconto ou menor preço**:

	<p>9.4. <u>Cumpre ressaltar, que os serviços comuns de engenharia (manutenção predial) não trarão uma solução vantajosa. Sendo assim, indica-se a contratação da empresa através do procedimento adequado:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Tipo: Reforma</u></li><li>• <u>Modalidade Licitatória: Concorrência</u></li><li>• <u>Critério de Julgamento: Maior desconto ou menor preço</u></li></ul>	
--	--	--

Contudo, no **instrumento convocatório** consta apenas o critério de **menor preço**, conforme disposição do Edital (fl. 211), conforme exposto a seguir:

- 8.4. A Concorrência Eletrônica tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO**.
- 8.5. O(a) agente de contratação poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão. Caso não haja data de retorno estipulada pelo(a) agente de contratação durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e anexado no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG.
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o(a) agente de contratação poderá solicitar parecer técnico do setor requisitante/demandante da área especializada no objeto.

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



11 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON DE OLIVEIRA,99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023.006233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse ponto, é necessário **uniformizar o critério de julgamento** nos documentos inseridos no presente processo, evitando distorções. A Lei nº 14.133/2021, que elenca os seguintes critérios de julgamento como passíveis de utilização no art. 33, transcrito a seguir:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

**I - menor preço;**

**II - maior desconto;**

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

O julgamento pelo **menor preço considerará o menor dispêndio** para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

O **maior desconto** constitui um **critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço**. Na aplicação desse critério, o **menor preço é apurado** em razão de desconto oferecido pelos licitantes **sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório**.

Assim, ao **utilizar o maior desconto** como critério de aceitabilidade de preços em licitação, a Autarquia **deve adotar medidas tendentes a diminuir o risco de fraudes e majoração de preços alheias ao controle da Administração**, visto que as tabelas de preços utilizadas como parâmetro nessas hipóteses são, normalmente, prefixadas pelo próprio fabricante.

Em razão disso, nas contratações que **adote o critério** de julgamento por **maior desconto** recomenda-se a adoção das seguintes cautelas:

a) exigir do particular, no momento da licitação, cópia da tabela utilizada como parâmetro para os descontos constantes da proposta comercial, informando as últimas alterações;

b) acompanhamento periódico da atualização dos valores da referida tabela durante a execução do contrato pela Administração contratante, a fim de poder identificar aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

12 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO em 30/05/2023 às 17:12:54.  
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Merece destaque, também, o fato de que, **se for preciso celebrar termos aditivos**, o contratado **é obrigado a conceder o desconto nessa ocasião também**. Este detalhe importa na medida em que influencia a estratégia e planejamento dos pretensos contratantes.

Portanto, ao participar de uma licitação que adota o critério do **maior desconto**, os participantes ficarão vinculados ao desconto **oferecido na proposta durante toda a execução do contrato**.

No âmbito da União, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, dispõe sobre a licitação **pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto**, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras da seguinte maneira:

**Art. 3º.** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto **será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações** não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

**Art. 4º.** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I – na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II – **na modalidade concorrência, observado o art. 3º;**
- III – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Portanto, caso a área técnica mantenha o critério de **menor preço e maior desconto**, **deverá ajustar o Edital, o qual consta apenas menor preço, destoando dos demais documentos inseridos na fase preparatória**, sobretudo porque a consequência do mencionado critério exige que a **autarquia adote as cautelas acima recomendadas** e as empresas interessadas possam se preparar previamente para definir sua proposta, conforme explicitado anteriormente.

Concluindo este ponto, cabe ressaltar que os **custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado**, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a **definição do menor dispêndio**, sempre que objetivamente mensuráveis, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

13 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.2.5 – MODO DE DISPUTA

Os modos de disputa aplicáveis às licitações estão previstos no art. 56 da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup>. No presente processo, **consta no edital** que o modo de disputa **adotado será aberto**, vejamos:

8.4. A Concorrência Eletrônica tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO.**

Todavia, **o projeto básico refere-se ao modo aberto e fechado**, vejamos (fl.134):

2.6. Ademais o [art. 96 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) diz que a modalidade de licitação concorrência será utilizada para obras e serviços de engenharia (incisos II e III);  
2.7. Desta feita, a modalidade adotada é a Concorrência com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO e o modo de DISPUTA ABERTO e FECHADO;**

Nesse ponto, é preciso esclarecer que os dois modos de disputa podem ser adotados de forma isolada ou de maneira conjunta. No entanto, **é vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado quando o critério de julgamento adotado for o de menor preço ou maior desconto**, conforme preconiza o §1º do artigo 56 da Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>.

Cumpra assinalar que devem ser atendidas ainda as demais disposições do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em especial a previsão do §5º reproduzido a seguir:

Art. 56.

§ 5º. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas

<sup>2</sup> Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;  
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

<sup>3</sup> § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

14 de 30  
PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 30/05/2023 às 17:12:54.  
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Dessa forma, **recomendamos que a equipe responsável ajuste as informações**, uniformizando o conteúdo do processo.

### 2.2.6 – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução indireta de obras e serviços de engenharia pode ocorrer por meio de algum dos regimes de execução previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021. No caso, interessam as espécies de empreitada, que podem ser resumidas da seguinte forma, considerando o disposto no Acórdão 1977/2013 - TCU:

Empreitada	Conceito	Características	Aplicabilidade	Indicada para
Preço unitário	Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas	O valor total do contrato resulta da multiplicação do preço unitário pela quantidade e pelos tipos de unidades contratadas	Empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e que podem ser mensurados por unidades de medida, divisíveis em unidades autônomas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de gerenciamento e supervisão</li><li>• Obras que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos</li></ul> <p>Exemplos: fundações, terraplanagem, pavimentação e restauração de rodovias, canais, barragens, obras de saneamento, infraestrutura urbana, reforma de edificações</p>
Preço global	Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total	A execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o objeto, incluídos no preço total da avença	Casos em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes do objeto, com margem de incerteza mínima	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estudos e projetos</li><li>• Elaboração de pareceres e laudos</li><li>• Obras e serviços com boa precisão na estimativa de quantitativos</li></ul> <p>Exemplos: construção de edificações e linhas de transmissão</p>
Integral	Contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias	Forma ampliada da empreitada por preço global, onde toda a entrega fica sob responsabilidade do contratado até que esteja em condições de operação	Casos em que se objetiva o recebimento de um empreendimento funcional, com toda a estrutura necessária para o funcionamento	Casos em que se objetiva o recebimento de um empreendimento funcional, com toda a estrutura necessária para o funcionamento

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/tribConfidencialDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

15 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse contexto, consta no **item 4 do Edital (fl.227)** que o regime de execução seguirá a previsão do memorial descritivo e projetos, vejamos:

<p><b>4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 247, §1º, inciso IV, D1525/22)</b></p> <p>4.1. Os serviços contratados deverão direcionar sua execução conforme MEMORIAL DESCRITIVO e PROJETOS, elaborado pela área técnica da Coordenadoria de Obras e Engenharia e deverão seguir o que rege as normas técnicas da ABNT.</p> <p>4.2. Os serviços poderão ser prestados, conforme solicitação da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 17:00hs e excepcionalmente aos sábados das 07:00 às 11:00hs.</p> <p>4.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço:</p>
--

Ocorre que, analisando o **referido memorial descritivo e projeto básico (fls. 90/132), não foi possível identificar o regime de execução previsto.** O texto relacionado ao assunto não adentra na especificidade do regime adotado, conforme exposição abaixo:

O presente memorial tem por finalidade determinar os serviços e materiais a serem aplicados na execução da Obra Civil de Reforma 27ª Ciretran no município de Pontes e Lacerda/MT.

Todos os serviços serão executados por profissionais habilitados, empregando-se a melhor técnica, mão-de-obra competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado. A obra será executada de acordo com a boa técnica, as Normas Brasileiras da ABNT, as posturas federais, estaduais, municipais e condições locais. Os materiais empregados na obra, serão comprovadamente de excelente qualidade, de procedência e padrão assegurados proporcionando um trabalho final confiável, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.

Diante disso, recomenda a **inclusão do regime de execução no Edital e no Contrato**, bem como nos demais documentos da fase preparatório, nos termos previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021<sup>4</sup>.

## 2.2.7 – VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O valor estimado a ser adotado para o procedimento licitatório de obras e serviços de engenharia deve seguir a ordem de preferência dos parâmetros estabelecidos pelo art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, são aplicáveis as disposições mais específicas do art. 53 do

<sup>4</sup> Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



16 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONDON DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023.006233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nesse contexto, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), deverá ser definido com base na seguinte ordem de parâmetros:

- (i) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;
- (ii) nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;
- (iii) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- (iv) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Vale observar ainda que o §1º do art. 53 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que as composições de **custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia**, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas pelo uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

Na pretensa licitação, o valor estimado da contratação foi formado por meio do orçamento constante às fls. 29/89, seguindo a tabela SINAPI e o percentual de BDI foi apresentado à fl. 29.

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



17 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 30/05/2023 às 17:12:54.  
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Demonstração do Cálculo do BDI**

Endereço: , PONTES E LACERDA - MT, CEP 78250-000  
Área a Reformar: 458,35 m²  
Preço Base: Sinapi janeiro/2023

PARÂMETRO PARA CÁLCULO - BDI			
Itens	Siglas	% Adotado	FONTE
Administração Central	AC	4,00%	Acórdão 2622/2013 - TCU
Seguro e Garantia	SG	0,80%	Acórdão 2622/2013 - TCU
Risco	R	1,27%	Acórdão 2622/2013 - TCU
Despesas Financeiras	DF	1,23%	Acórdão 2622/2013 - TCU
Lucro	L	7,40%	Acórdão 2622/2013 - TCU
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	Cuiabá - MT
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	Cuiabá - MT
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	4,50%	Cuiabá - MT
BDI com Desoneração:			28,35%

\* Valores médios BDI para Construção de Edifícios, conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:  $BDI\ Des = \frac{(1+AC+SG+R)+L+DF+(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)}$

Nesse ponto, cabe ressaltar que o tema não é propriamente jurídico, envolvendo questões pertinentes à formação do preço final da obra ou serviço de engenharia. Portanto, a investigação e decomposição dos seus elementos formativos pressupõem conhecimentos sólidos em contabilidade, economia e engenharia civil, os quais permitem avaliar a regularidade do percentual fixado para fins de computar a parcela do lucro e dos custos indiretos aplicáveis na obra/serviço de engenharia.

Dessa maneira, consta que área técnica observou os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2622/2013 - Plenário para definição de valores de referência do BDI, conforme informação extraída dos autos:

Também é importante alertar para o disposto no art. 77, §3º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cuja redação replica a Súmula 253 do TCU:

**Art. 77.**

§3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Nesse ponto, a área técnica justificou o motivo pelo qual não adotou o parcelamento, conforme segue:

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

18 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 30/05/2023 às 17:12:54.  
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)**

Execução da obra completa apresenta uma solução mais vantajosa, pois, o fracionamento ocasionará possível atraso e morosidade para conclusão da reforma, impactando nas atividades finalísticas do Departamento Estadual de Trânsito-SEDE e de suas unidades descentralizadas CIRETRANS.

### 2.2.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

A fase de habilitação serve para a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, divididas em jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

No ponto, interessa abordar a **qualificação técnica**, que é subdividida em qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional. **As duas espécies são regidas pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, devendo a documentação necessária à comprovação das qualificações ficar restrita às hipóteses previstas no *caput* do dispositivo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

19 de 30



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023.006233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

No que tange aos atestados, a **exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, de acordo com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para a determinação do valor significativo do objeto, a norma citada prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor **individual igual ou superior a 4% do valor** estimado da contratação.

Havendo duas possibilidades admitidas por lei, é importante que o setor **competente para a elaboração do projeto e da minuta do edital presente justificativa idônea para a opção adotada**.

Em outras palavras, deve haver motivação para a exigência de atestados em relação às parcelas de maior relevância ou para a **exigência em relação ao valor significativo do objeto**. Neste último caso, **é necessário também que seja demonstrada a observância do percentual de 4% citado**.

No caso dos autos, consta no Edital (fl.205) as seguintes exigências:

6.14.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.14.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que servirá como comprovação que o Licitante executou obra/reforma/serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

6.14.2.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, com registro no CREA competente, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), firmado(s) por ente público ou privado, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução de obra/reforma/serviço, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

Como visto, não houve especificação das exigências de capacidade técnica, razão pela qual, cumprindo as prescrições legais e regulamentares, **recomenda-se que a área técnica realize a adequação das exigências acima mencionada**, em conformidade com a previsão da Lei nº

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

20 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875

SIGA

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON GRACIOSO, em 30/05/2023 às 17:12:54. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

14.133/2021 e **Decreto Estadual nº 1525/2022**, a seguir exposto:

**Art. 135.** A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

- I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;
- II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;
- III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;
- IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;
- V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;
- VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º. Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ 2º. Com relação às exigências de **qualificação técnica** indicadas neste artigo:

- I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;
- II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, **igual ou maior do que 4%** do valor total estimado;
- III - pode ser exigido que os atestados **comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;**
- IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

21 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

## 2.2.9 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do procedimento licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo ser compatibilizada com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

O documento que busca racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do ente é justamente o plano de contratações anual, conforme disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Dessa forma, é importante que seja evidenciado que a contratação pretendida está prevista no plano, de modo a manter a eficiência e a racionalização das contratações. No presente caso, foi expressamente registrado no termo de referência que a demanda está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme demonstrado a seguir:

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)			
Programa	506	Ação	2388
Sub ação:	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00	Fonte:	15010000

No que tange à observância das leis orçamentárias, vale lembrar que o orçamento é regido pelo princípio da anualidade, de maneira que o empenho realizado em um ano deve referir-se a serviços que serão prestados neste mesmo ano.

Nesse sentido, tem-se o art. 27 do Decreto 93.872/86:

Art. 27 As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



22 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023.06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Há nos autos o **Pedido de Empenho nº 19301.0001.23.001212-3:**

PED	PEDIDO DE EMPENHO		19301.0001.23.001212-3
<b>Data de Solicitação:</b> 03/05/2023			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
<b>Unidade Gestora:</b> 0001 - Sede			
<b>Projeto/Atividade:</b> 2388 - Construção, ampliação, adequação e modernização da estrutura física do DETRAN-MT.			
<b>Nº Processo Orçamentário de Pagamento:</b>	<b>Nº NOBLIST:</b>	<b>Nº DOTLIST:</b>	<b>RESERVA DE EMPENHO</b>
6233/2023	*** **	*** **	
<b>Especificação:</b> DETRAN-PRO-2023/06233 - RESERVA DE SALDO - Contratação de empresa especializada para reforma da 2ª Cretan de Pontes e Lacerda - MT, POR MEIO DA MODALIDADE LICITATORIA: CONCORRÊNCIA.			

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO			
<b>Dotação Orçamentária:</b> 19301.0001.06.127.506.7388.0700.449000000.15010000.05.1		<b>Elemento de Despesa:</b> 51 - OBRAS E INSTALACOES	
<b>Tipo de Despesa:</b> 6 - Obras e Serviços de Engenharia		<b>Convênio:</b> Não	
<b>Obrigação Patronal:</b> Não	<b>Tipo de Obrigação Patronal:</b> *** **		
<b>Exercício de Competência da Folha:</b> *** **	<b>Mês de Competência da Folha:</b> *** **		
<b>Nº Processo do Sequestro Judicial</b> *** **	<b>Data de Transferência</b> *** **	<b>Nº ABJ</b> *** **	
<b>Saldo Orc. Anterior (RS)</b> *** 2.394.282,02	<b>Valor Total da Reserva (RS)</b> *** 1.004.864,10	<b>Saldo Orc. Atual (RS)</b> *** 1.389.417,92	
<b>Tipo de Empenho:</b> Estimativo		<b>Entrega Imediata:</b> Não	
<b>Fundamento Legal:</b> *** **			
<b>Valor por Extensão:</b> UM MILHÃO E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS *** **			
<b>Reserva Inicial (RS):</b>		*** 1.004.864,10	
<b>Valor Total - Reforço (RS):</b>		*** 0,00	
<b>Valor Total - Redução (RS):</b>		*** 0,00	

**2.2.10- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Lei nº 14.133/2021 trouxe normas específicas que demonstram a importância da observância de critérios de sustentabilidade ambiental em obras e serviços de engenharia.

Com efeito, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 prevê que tais contratações devem observar normas relativas à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e à mitigação por condicionantes e compensação ambiental. Além disso, há preocupação com a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

No mesmo sentido, nos termos do art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305/2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

23 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

É preciso, nesse contexto, que a área técnica verifique se as normas ambientais foram integralmente respeitadas nos documentos técnicos apresentados e certifique expressamente tais dados.

Nesse contexto, o art. 25, §5º, I, da Lei nº 14.133/2021 admite que o edital preveja a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental.

Nos casos em que não seja do contratado a responsabilidade, o art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

No caso em tela, **há previsão no edital quanto a responsabilidade** pelo licenciamento, conforme item 14.39 (fl. 241).

## 2.2.11 - DA AUTORIZAÇÃO DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A, vejamos:

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

**§ 2º-A** O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

**§ 3º** Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES.

O tema foi regulamentado pelo **art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES**, com a seguinte redação:

**Art. 2º** Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



24 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONDON DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A>



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:**

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

Não consta no feito a aprovação pelo CONDES, conforme preceitua o art. 66, inciso XIII do Decreto Estadual n.º 1525/2022, **de modo que a continuidade do procedimento com a publicação do competente edital somente poderá ser realizada após a mencionada aprovação.**

**2.2.12- ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO**

O termo de contrato a ser celebrado pela Administração Pública deve conter as cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de fls. 226/252, contém as seguintes cláusulas essenciais:

<b>Disposições obrigatórias (art. 92)</b>	<b>Cláusulas correspondentes na minuta</b>
O <u>objeto</u> e seus elementos característicos ( <b>inciso I</b> )	Cláusula Primeira (fl. 226)
<u>Vinculação</u> ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta ( <b>inciso II</b> )	Cláusula Segunda (fl. 226)
A <u>legislação aplicável</u> à execução do contrato ( <b>inciso III</b> )	Cláusula Terceira (fl. 226)
O <u>regime de execução</u> ou a <u>forma de fornecimento</u> ( <b>inciso IV</b> )	Cláusula Quarta (fl. 227)
O <u>preço</u> e <u>as condições de pagamento</u> , os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de <u>atualização monetária</u> entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento ( <b>inciso V</b> )	Cláusula Quinta (fl. 228)

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

25 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os critérios e a periodicidade <u>da medição</u> e o prazo para liquidação e para pagamento <b>(inciso VI)</b>	Cláusula Sexta (fl. 232)
Os <u>prazos de início</u> das etapas de execução, <u>conclusão</u> , <u>entrega</u> , observação e <u>recebimento definitivo</u> <b>(inciso VII)</b>	Cláusula Sétima (fls. 234/235)
O <u>crédito</u> pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica <b>(inciso VIII)</b>	Cláusula Oitava (fl. 236)
A <u>matriz de risco</u> , quando for o caso <b>(inciso IX)</b>	----
O <u>prazo para resposta ao pedido de repactuação</u> de preços, quando for o caso <b>(inciso X)</b>	-----
O <u>prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro</u> <b>(inciso XI)</b>	Cláusula Décima Primeira 11.1 (fl. 237)
As <u>garantias oferecidas para assegurar sua plena execução</u> , quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento <b>(inciso XII)</b>	Cláusula Décima Segunda (fl. 237)
O <u>prazo de garantia mínima do objeto</u> , observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e <u>as condições de manutenção e assistência técnica</u> , quando for o caso <b>(inciso XIII)</b>	Cláusula Décima Terceira (fl. 238)
Os <u>direitos e as responsabilidades das partes</u> , as <u>penalidades cabíveis</u> e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas Décima Quarta (fls. 239/255)
As <u>condições de importação</u> e a <u>data e a taxa de câmbio</u> para conversão, quando for o caso (inciso XV)	---
A <u>obrigação do contratado de manter</u> , durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, <u>todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta</u> <b>(inciso XVI)</b>	Cláusula Décima Sexta (fl. 248)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



26 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz ( <b>inciso XVII</b> )	----
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento ( <b>inciso XVIII</b> )	Cláusula Décima Oitava (fl. 249)
Os casos de extinção ( <b>inciso XIX</b> )	Cláusula Décima Nona (fl. 250)
Foro da sede da Administração (§1º)	Cláusula Vigésima Quarta (fl. 251)
Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	-----

Recomenda-se, no entanto, as seguintes alterações:

1. Preencher os dados na **Cláusula Quinta**.

5.1. O valor total contratado é R\$XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

LOTE/ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
01/01	1077832	UN	X	SERVIÇO DE REFORMA -- RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL	R\$XX	R\$XX
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX).						

**2.Cláusula 9** - Quanto à matriz de risco, foi acostada as fls.19/28. Porém, **não constam cláusulas no instrumento contratual que a indiquem como anexo**, o que deverá ser providenciado, vejamos:

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

27 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875

SIGA

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA,99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO, DISCRIMINARÁ A FAIXA DE VARIAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO A PARTIR DA QUAL SE CONSIDERA QUE HÁ DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PARA FINS DE DEFERIMENTO DE REVISÃO, DESDE QUE PRESENTE OS DEMAIS REQUISITOS (Art. 247, §1º, inciso IX, D1525/22)

9.1. XXXXXXXXXXXX.

Cabe ressaltar que, caso **não sejam identificados riscos suficientes para justificar a estipulação** de uma matriz de alocação de riscos, é **possível a dispensa por meio de decisão fundamentada**, nos termos do art. 247, § 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por fim, **recomenda-se que sejam revisadas as cláusulas do Edital** que possuem **informações divergentes** dos demais documentos que acompanham o presente processo.

### 2.2.13 – REGRAS DE PUBLICIDADE

É relevante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 54 e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Também é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cabe destacar que, após a homologação do procedimento licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados **na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos**, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### 3 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino pela possibilidade condicionada**, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório **que objetiva a contratação de empresa de engenharia para reforma da 27ª CIRETRAN no Município de Pontes e Lacerda**, desde que sejam atendidas as recomendações exaradas neste parecer, notadamente:

1. Corrigir e complementar o projeto básico para **incluir os requisitos e elementos essenciais** previsto no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021;
2. Constar a **assinatura de um responsável técnico**, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

28 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. Identificar no projeto básico e no estudo técnico preliminar o objeto da **obra relacionado a ampliação da Ciretran;**
4. Apresentar as **justificativas para a não utilização da tecnologia** da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados;
5. Definir de **forma precisa e objetiva a data** para envio das propostas de preços;
6. Identificar e uniformizar o **critério de julgamento**, de modo que o Edital esteja em conformidade com os demais documentos da fase preparatória;
7. Ajustar as informações **quanto ao modo de disputa** nos documentos constantes nos autos;
8. Incluir do **regime de execução da obra no Edital e no Contrato;**
9. Adequar as **exigências de capacidade técnica**, conforme a previsão do art. 135 do Decreto Estadual 1525/2022 e art. 62 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação técnica.
10. Autorização do **CONDES** conforme preceitua o art. 66, inciso XIII do Decreto Estadual n.º 1525/2022, de modo que a continuidade do procedimento com a publicação do competente edital **somente poderá ser realizada após a mencionada aprovação.**
11. Preencher as os dados da cláusula quinta e as demais informações ausentes, bem como **inserir a matriz de alocação de riscos ou justificar a ausência**, nos termos do art. 247, § 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
12. Publicar o **extrato do edital no Diário Oficial do Estado**, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Após a homologação do procedimento licitatório, **disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas** os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o **edital e seus anexos**, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
13. Revisar todo o edital tomando como base **todas as recomendações constantes no parecer para corrigir as informações divergentes** no ETP e Projeto Básico que passarão por alterações, após o presente parecer.

Repiso que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos estritamente jurídicos, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Todavia, cabe a ressalva de que a instrução processual do procedimento licitatório deve ser encaminhada constando todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº1525/2022, evitando retorno dos autos para complementação das formalidades legais.

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196



29 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGO RONEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A



DETRANCAP202337875

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Eis o parecer, que submeto à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29/05/2023.

*(assinado digitalmente)*

**Diego Ronney de Oliveira**

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA,99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 66282A

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

30 de 30



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875

SIGA



**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>DETRAN-PRO-2023/06233 - PGE.Net 2023.02.004586</b>
<b>Interessado(a)</b>	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
<b>Assunto:</b>	Licitações - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1281/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 30 de maio de 2023.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/06233 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6637D1

2023.02.004586

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por DIEGO RONDON GRACIOSO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 30/05/2023 às 17:12:54.  
Documento Nº: 9170769-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9170769-1418>



DETRANCAP202337875